



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº181/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 698/2024 – DPLC-SEMEC
REMETENTE : Ataíla Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
PROCESSO : Credenciamento Presencial
ASSUNTO : Parecer na Fase Preparatória Licitatória
NORMAS : Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 018/24
PAGINAÇÃO : Capa e 01 a 251.
VALOR : R\$ 4.161.862,00 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais) - FME.
OBJETO : *Credenciamento de Aquisição de Gêneros Alimentícios (agricultura familiar) no âmbito do PNAE, destinados a produção de merenda escolar no exercício do ano letivo de 2025, em atendimento aos alunos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Educação (FME).*

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de deflagração de processo licitatório, na modalidade Chamada Pública/Credenciamento, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (agricultura familiar) no âmbito do PNAE, destinados a produção de merenda escolar no exercício do ano letivo de 2025, em atendimento aos alunos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Educação (FME)

Aponta a necessidade da contratação almejada por: A UM, o objeto é essencial para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino de Redenção-PA; A DOIS, pois, não há disponibilidade dos alimentos para atender às solicitações das demandas desta secretaria, tendo em vista o vencimento dos contratos vigentes.

No que tange às necessidades das quantidades e especificações apresentadas, o Departamento de Merenda Escolar da SEMEC apresentou levantamentos da estimativa de quantidade definida em memória de cálculo na média do quantitativo solicitado entre os anos de 2022 e 2023, considerando, a fim de se ter uma estimativa mais propositiva quanto ao atendimento das demandas do ano de 2025, por ser tratar de uma quantidade suficiente para atender a demanda por 12 meses, foi definido previamente o quantitativo exato a ser adquirido para atender as demandas de merenda escolar para os alunos matriculados nas 38 (trinta e oito) escolas da rede municipal, sendo dessa forma requerida a entrega somente da quantidade necessária para cada demanda. Ressaltou ainda que o fornecimento dar-se-á de forma parcelada, visto que cada unidade que integra a Semec pode realizar solicitações de demandas em datas e quantidades diferentes conforme as especificações de cada projeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Daí formalizou-se os autos instrutórios:

1. Capa do Processo
2. DFD FME, p. 02-28
3. Certidão das Contratações Correlatas e Interdependentes, p. 29
4. ETP, p.30-55
5. Matriz de Risco, p.56-62,
6. Termo de Justificativa, p. 64-77
7. Solicitação FME, p.78-80
8. Dotação Orçamentária, p. 82
9. Termo de Referência, p. 83-114
10. Cotações:
 - 10.1. *Cooperativa Agropecuária dos Trabalhadores Rurais, CNPJ: 83.341.529/0001-04, p.125-143*
 - 10.2. *Relatório de Cotação, p.114-238*
11. Certidão das contratações correlatas e interdependentes, p.29
12. Estimativa de pesquisa de preço, p. 239-240
13. Quadro de Cotações 01078/24, FME p. 241-249
14. Lista com a média de valores cotados, (p. 250, FME)

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviços ou bens está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

O critério de seleção e o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração e a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No mesmo sentido a adjudicação por menor preço unitário, na modalidade em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante a necessidade do objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

a ser contratado ser fornecido de forma parcelada.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos do pretenso processo licitatório cumpra todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expresso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

2.1. DFD

O DFD (p. 02-28;) trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, informou que a aquisição do objeto almejado é “*essencial para a execução das novas atividades pretendidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, bem como para dar-se garantia de eficiência operacional, manter a qualidade da merenda escolar da rede de ensino do município de Redenção.*” Isso porque, ao longo do ano há a necessidade de se utilizar os devidos gêneros alimentícios para assegurar o pleno funcionamento das unidades escolares.

No que tange às necessidades das quantidades e especificações técnicas apresentadas, informou o departamento de merenda que se considerou a quantidade utilizada no ano anterior (período de 2022/2023) e a previsão dos gêneros alimentícios que serão usados para as ações de funcionamento das unidades de ensino deste Município.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

2.2. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP (p.30-55 FME) concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que o pretenso credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios é a melhor solução para a realização das demandas da merenda escolar para o ensino infantil e fundamental.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada o ETP tratou de verificar e analisar os(as): da necessidade da contratação (ponto 03); previsão no plano de contratações anual(ponto 04), requisito dos itens da contratação (ponto 05) dispondo, principal e importantemente, o padrão mínimo de qualidade; os locais beneficiados (ponto 06); a estimativa das quantidades a serem contratadas (ponto 07); levantamento de mercado/estimativa do valor da contratação (ponto 08) descrição da solução como um todo (ponto 09); justificativa para o parcelamento ou não(ponto 10); resultados pretendidos(ponto 11); contratações correlatas e/ou interdependentes (ponto 12) alinhamento entre a contratação e o planejamento (ponto 13); providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato (ponto 14); possíveis impactos ambientais e tratamentos (ponto 15) e declaração de viabilidade (ponto 16).

Por fim, o *ETP* veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da SEMEC.

2.3. Matríz de Risco

A *Matriz de Risco* (p.56-62, FME) apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo e médio, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado, apontando apenas o risco alto para o impacto, caso de não cumprimento dos prazos de entrega (Risco 04), definição equivocada do quantitativo a ser contrato (Risco 06) contratação com preço acima do mercado (Risco 07), o contratado não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (Risco 08), não atendimento das necessidades da instituição (Risco 10) e falha na articulação com os agricultores (Risco 11) porém apresentando ação de contingência e os responsáveis para evitar a ocorrência de tal situação e/ou como proceder à sua solução, caso ocorra.

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, a *Matriz de Risco* veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

2.4. TR

O *TR* (p. 83-114, FME), calcado no pedido do *DFD*, na solução do *ETP* e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório (ponto 02) com as condições gerais da contratação (ponto 03); com a fundamentação e descrição da necessidade da contratação (ponto 04), com a descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (ponto 05), além de apresentar os requisitos da contratação (ponto 06), o modelo de execução do objeto (ponto 07), o modelo de gestão do contrato (ponto 08) designando os fiscais de contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Outrossim, o *TR* trouxe, ainda, os critérios de medição e de pagamento (ponto 09), apontando-se o recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento, bem como os critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento (ponto 10), para a proposta, fornecimento, exigências de habilitações jurídica, fiscal-social-trabalhista, qualificação econômico-financeira, indicando-se as estimativas do valor da contratação (ponto 11), que é de R\$) R\$ 4.161.862,00 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais) junto ao FME e; a adequação orçamentária (ponto 12), com a rubrica a suporta a futura despesa e o plano de aplicação financeira (ponto 13). Finalizara prevendo as obrigações da Contratada e Contratante (pontos 14 e 15), os reequilíbrio econômico e acréscimos e supressões (pontos 16 e 17), bem como as infrações e sanções administrativas (ponto 18), sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

Portanto, o *TR* utilizou-se e cumpria as disposições das normas elencadas no tópico 2 deste parecer, guarnecendo-se de outras normas de âmbito federal, passíveis de uso pelos permissivos legal e do decreto municipal, bem como pela verba a ser utilizada, cumprindo, precisamente, as regras a serem dispostas no edital e seus anexos, principalmente a minuta contratual.

2.5. *Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores*

O valor estimado para a contratação obedecera os moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24, acostados das cotações de preços procedidas no comércio local: *Cooperativa Agropecuária dos Trabalhadores Rurais, CNPJ: 83.341.529/0001-04, p.115-143 e Relatório de Cotação, p.144-238*, que utilizara como fontes portais/plataformas licitatórias entre as quais *banco nacional de compras, bolsa brasileira de mercadorias, compras br, compras MT, compras.gov.br, licitanet, licitar digital, portal de compras públicas, portal nacional de contratações públicas, prefeitura municipal de Panorama/SP, prefeitura municipal de Ribeirãozinho MT, Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*, com os seus respectivos links de acesso lá insertos.

Mister salientar que as cotações procedidas no *Banco de Preços* (p. 114-238, FME) tem validade e a confiança necessárias, visto que se alimenta e tem como fontes licitatórias públicas, onde todos os valores-preços/resultados foram extraídos de processos licitatórios conduzidos e concluídos em portais/plataformas licitatórias ou em sites governamentais. Inclusive, o próprio TCU utiliza-se desse sistema para fins de cotações de suas licitações.

Por sua vez o *Quadro de Cotação* nº1078/24, FME, p.241-249, com a inserção de todos os valores das cotações e opção pelo cálculo da média dos valores para obtenção do preço de cada item da estimativa de valores do objeto licitatório.

Já a Lista com a média dos valores cotados (p.250 FME), fora extraída dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

cálculos procedidos no quadro de cotações, das cotações lá adotadas.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável à deflagração do processo licitatório em questão, por meio de chamada pública/ credenciamento e critérios de julgamento e adjudicação do menor valor unitário à contratação pretendida.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Amanda da Rocha Moraes
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM